



**Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Isabel Paiva  
Miguel Galvão  
Anabela Peres  
José Luís Nunes  
Nuno Tavares  
Johnny Laurência

**PARECER PRÉVIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS**  
**SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA**

**Introdução**

1. Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a celebração do contrato-programa, no montante máximo de 143.400 euros, a receber pela EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A., do Município de Portimão, com base no contrato-programa a celebrar relativo ao financiamento da sua atividade de fiscalização, instrução e decisão de procedimentos contraordenacionais rodoviários por infrações leves relativas a estacionamento, para o ano de 2021.
2. O referido montante é devido como contrapartida das atribuições delegadas pelo Município de Portimão à EMARP, E.M., S.A., designadamente quanto à fiscalização dos locais e sistemas de estacionamento público urbano no Município de Portimão, a qual abrange as competências relativas à instrução e decisão dos processos de contraordenação rodoviária em matéria de estacionamento proibido, indevido ou abusivo.
3. O montante máximo do contrato-programa a celebrar visa assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da atividade relacionada com o exercício dos poderes e competências delegadas pelo Município de Portimão através da deliberação com o n.º 584/19, e consubstancia-se na compensação a pagar à EMARP, pelo Município de Portimão, dos custos incorridos para o exercício dos referidos poderes e competências delegadas.
4. Os referidos custos estimados, no montante máximo de 143.400 euros, incluem uma componente fixa no montante anual de 7.380,00 euros e uma componente variável, a ser transferida trimestralmente, de 11,34 euros por contraordenação até a um máximo de 12.000 contraordenações.

**Responsabilidades**

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor das contrapartidas com base no citado contrato-programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor das contrapartidas, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



**Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados**  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Isabel Paiva  
Miguel Galvão  
Anabela Peres  
José Luis Nunes  
Nuno Tavares  
Johnny Laurência

#### Âmbito

6. O trabalho a que procedemos teve por objetivo obter uma segurança moderada quanto a se o contrato-programa a celebrar para o período de 2021 cumpre com os normativos aplicáveis, bem como examinar a fundamentação das previsões em que se baseou o cálculo do valor previsto como contrapartida das obrigações assumidas no âmbito do contrato, e analisar os cálculos da indemnização compensatória com base no citado contrato e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração.

7. Entendo que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

#### Parecer

8. Com base no trabalho efetuado, e considerando que o valor do contrato-programa a celebrar está diretamente indexado às efetivas obrigações assumidas pela entidade, decorrentes da fiscalização dos locais e sistemas de estacionamento público urbano no Município de Portimão, somos de parecer que o valor das contrapartidas está adequadamente calculado, justificado do ponto de vista da sua razoabilidade e decorre dos termos do contrato-programa a celebrar.

Faro, 11 de janeiro de 2021

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Representada por:

Johnny Viegas Laurencia (ROC n.º 1687)

SROC Inscrita como Auditor na CMVM sob o n.º 20161400

ROC Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161297